LEI Nº 1.308

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, na forma e condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo pra residências às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia do Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único. Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, livro 50883, sob o nº18.473.

Art. 3º Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB/MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeiro celebrado em 07/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o processo licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 26 de maio de 2008.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal